

Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

17 de Agosto de 2023

Ofício 8.050/2023**Destinatário**

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que altera a Lei nº 6.008, de 28 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_MENSAGEM_2_.pdf

2_IMPACTO_PATRIMONIO_VIVO.pdf

3_PL_PATRIMONIO_VIVO_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	17/08/2023 12:53:49	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **522A-13F8-91D9-C29E**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 040/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “*Altera a Lei nº 6.008, de 28 de dezembro de 2017 e dá outras providências.*”

A Lei nº 6008, de 2017, teve por finalidade valorizar a cultura popular e tradicional, registrando o patrimônio vivo de Caruaru-PE.

A titulação garante aos Patrimônios Vivos registrados uma bolsa vitalícia destinada ao fomento e favorecimento das formas de transmissão das práticas culturais que cada mestre ou mestra e grupo desenvolvem.

Pari passu, o aumento do valor da bolsa para pessoa natural que sai do valor fixo de R\$1.000,00 (Hum mil reais) e passa a ser 01 (um) salário mínimo vigente anualmente, como também o aumento do valor da bolsa para o grupo que sai do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e passa a ser R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), reflete a política de valorização intrínseca e costumeira da gestão atual, dessa vez, atuando a favor dos artistas locais.

Por fim, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue em anexo, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Pelo aqui exposto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e aprovação do projeto de lei acostado. Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma digital por
RODRIGO ANSELMO PINHEIRO
DOS SANTOS:03957472440
Dados: 2023.08.17 12:27:43
+03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
☐	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)		
☒	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)		
2.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
REAJUSTE DO VALOR DOS PATRIMÔNIOS VIVOS DE CARUARU			
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	
20	PATRIMÔNIOS VIVOS	R\$	29.000,00
VALOR TOTAL (R\$)		R\$	29.000,00

4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR (R\$)			
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	
JANEIRO	R\$ -	R\$ 7.585,00	R\$ 7.585,00	
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 7.585,00	R\$ 7.585,00	
MARÇO	R\$ -	R\$ 7.585,00	R\$ 7.585,00	
ABRIL	R\$ -	R\$ 7.585,00	R\$ 7.585,00	
MAIO	R\$ -	R\$ 7.585,00	R\$ 7.585,00	
JUNHO	R\$ -	R\$ 7.585,00	R\$ 7.585,00	
JULHO	R\$ -	R\$ 7.585,00	R\$ 7.585,00	
AGOSTO	R\$ 5.800,00	R\$ 7.585,00	R\$ 7.585,00	
SETEMBRO	R\$ 5.800,00	R\$ 7.585,00	R\$ 7.585,00	
OUTUBRO	R\$ 5.800,00	R\$ 7.585,00	R\$ 7.585,00	
NOVEMBRO	R\$ 5.800,00	R\$ 7.585,00	R\$ 7.585,00	
DEZEMBRO	R\$ 5.800,00	R\$ 7.585,00	R\$ 7.585,00	
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 29.000,00	R\$ 91.020,00	R\$ 91.020,00	

5.	FONTES DE RECURSO
☒	RECURSOS PRÓPRIOS
☐	FUNDEB
☐	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
☐	RECURSOS DE CONVÊNIO
☐	OUTRA FONTE DE RECURSO

6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2023 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.	
☐	À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante conforme proposição anexa <u>ou</u> ☐ aumento da receita de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. _____;
☒	redução da despesa prevista na LOA 2023 ☐ utilização de recurso decorrente
☒ Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2023 , devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).	
Assinatura digital do titular da UO requisitante	

1.	FINALIDADE
REAJUSTE DO VALOR DOS PATRIMÔNIOS VIVOS DE CARUARU	
2.	JUSTIFICATIVA
VALORIZAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS VIVOS DE CARUARU, ATRAVÉS DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.008 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.	

3.	IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 29.000,00	R\$ 91.020,00	R\$ 91.020,00
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.318.504.000,00	R\$ 1.385.005.000,00	R\$ 1.454.289.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,00%	0,01%	0,01%

4.	IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 29.000,00	R\$ 91.020,00	R\$ 91.020,00
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 46.916.000,00	R\$ 48.441.000,00	R\$ 49.895.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,06%	0,19%	0,18%

5.	OBSERVAÇÕES DIVERSAS
A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS RECEITAS CORRENTES PREVISTAS, DEDUZIDAS AS RECEITAS DE CAPITAL.	
Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ	

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____/____/____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Altera a Lei nº 6.008, de 28 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Artigo 4º da Lei nº 6.008, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

I – à pessoa natural inscrita no RPV, o valor será de um salário mínimo vigente anualmente

II– ao grupo inscrito no RPV, o valor será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser distribuída entre os seus membros na forma prevista nos seus atos constitutivos. (NR)

[...]

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 17 de agosto de 2023; 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440

Assinado de forma digital por
RODRIGO ANSELMO PINHEIRO
DOS SANTOS:03957472440
Dados: 2023.08.17 12:28:06 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito